



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado ORLANDO SILVA**

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2019**

(Do Sr. Orlando Silva)

Requer a desapensação da Proposta do Projeto de Lei nº 7182, de 2017, do Projeto de Lei nº 6042, de 2013.

Senhor Presidente:

Considerando o disposto nos arts. 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a desapensação do PL nº 7182, de 2017 – que acrescenta inciso XIV ao art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para vedar a implementação de franquia limitada de consumo nos planos de internet banda larga fixa –, do Projeto de Lei nº 6042, de 2013, que altera o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para aprimorar o direito à informação sobre as condições de utilização dos créditos constituídos em modalidades de pagamento antecipado.

Em resumo, as duas proposições não tratam de matéria análoga ou conexa e há razões regimentais para tramitação independente. Em razão disso, solicito o acolhimento desta demanda e sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da sessão plenária seguinte, dada a importância da matéria.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 7182, de 2017, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, acrescenta o inciso XIV ao artigo 7º da Lei 12.965, de 2014, para vedar a implementação de franquia limitada nos planos de conexão à Internet banda larga na modalidade fixa.

Este PL surgiu após reação enérgica de consumidores e órgãos de defesa dos interesses destes quando, em meados de abril de 2016, empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) passaram a impor bloqueio à navegação a partir de alcançado determinado volume de dados trafegados (franquia) na banda larga fixa. Na ocasião, o então presidente da Anatel, João Rezende, defendeu a prática das operadoras em polêmicas declarações como “quem joga online gasta muita internet”, e declarou que a era da internet fixa ilimitada no Brasil havia acabado. A repercussão negativa foi muito grande, e a Anatel resolveu abrir uma consulta pública sobre o assunto só depois de cobranças da OAB, do Ministério Público Federal e do público em geral.

A Anatel, por sua vez, abriu consulta pública para tomada de subsídios, de forma a se reposicionar como imparcial acerca da limitação de ofertas de conexão à Internet sem franquias e de inaugurar uma nova etapa de mediação de conflitos e aumento da participação social nos processos regulatórios, a partir da combinação da análise de impacto regulatório com tomada de subsídio prévia aberta ao público. Tal levantamento ocorreu de novembro de 2016 a abril de 2017 e recebeu mais de 4 mil opiniões — a grande maioria contrária. A sistematização da consulta pública e a posição da Anatel a partir das contribuições até hoje não foram apresentadas. Por enquanto, até que sejam publicadas regras sobre isso, fica valendo a medida cautelar publicada pela Superintendência de Relações com os Consumidores, que proíbe práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia.

E, no entanto, desde o início de 2019 as empresas voltaram a pressionar a Anatel para liberar a oferta de pacotes de conexão à banda larga fixa com limite de tráfego de dados. A Claro enviou à Anatel as suas contribuições para a elaboração da agenda regulatória da Agência para o biênio 2019-2020 e há entre as sugestões uma bastante polêmica: o retorno das discussões sobre a franquia de internet fixa no Brasil. A Claro também é responsável pelas operadoras NET e Embratel.

A conexão à Internet é essencial para o exercício da cidadania, conforme estabelece a Lei 12.965/2014 e por isso, conforme a referida legislação, deve ser cortada apenas em casos de não pagamento pelo serviço e de acordo com regulamentação da Anatel. Neste sentido, o então Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), sensível às necessidades do consumidor brasileiro, adiantou-se para que o Legislativo brasileiro pudesse debater o tema e tomar uma decisão embasada.

Não há pesquisa que aponte para gargalos nas redes das operadoras de serviço de comunicação à Internet (SCM, no jargão técnico). Muito pelo contrário, à medida que se amplia a infraestrutura de fibra óptica e de redes móveis de alta capacidade a capacidade de tráfego é ampliada exponencialmente. E essas redes de alta capacidade estão sendo instaladas por empresas de todos os portes. As pequenas e médias empresas, apelidadas de provedores regionais pelo mercado, são o segmento que mais cresce em oferta de fibra óptica, com 63% das adições de novos usuários. No caso das redes móveis de última geração, 5G, a previsão do governo é de início da implementação em 2020.

Ainda, a condição de concentração de mercado na banda larga fixa inviabiliza a discussão da regulação pela oferta e demanda. Segundo a Anatel, há concorrência em apenas pouco mais de duas dezenas de metrópoles com mais de 700 mil habitantes, sendo que em cerca de 3 mil municípios prevalece o monopólio, onde o atendimento de serviços de telecomunicações é feito exclusivamente pelas concessionárias, obrigadas por contrato a levarem suas redes a essas localidades.

Por esses elementos, já se demonstra a extrema necessidade de o Congresso Nacional debater a permissão ou não da oferta de conexão, de forma a equilibrar o legítimo desenvolvimento dos negócios à proteção dos consumidores e promoção de direitos fundamentais. Não à toa o Congresso vinha analisando o Projeto de Lei nº 7182, de 2017 com responsável e republicana celeridade, resguardado o direito de aprofundada análise, debate e manifestação. Em abril de 2016 a matéria foi protocolada no Senado, sob o número 174/2016, e enviada para análise da Comissão de Ciência, Tecnologia,

Comunicações e Inovação (CCTCI) e Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Após cerca de um ano de tramitação e de por diversas vezes cogitada apensamentos e análises por diversas comissões, os líderes levaram o PL ao Plenário onde foi aprovado. Na Câmara dos Deputados, a matéria recebida em março de 2017, já com a numeração atual, foi despachada para Comissões de Defesa do Consumidor; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania. Na primeira, foi explorado o impacto da matéria ao consumidor por meio de audiência pública e então aprovado o projeto no mérito. Na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, parecer favorável do deputado André Figueiredo já havia sido apresentado, restando apenas votação naquela comissão e análise pela Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 6042, de 2013, de autoria da Dep. Lídice da Mata, ainda que tenha tramitado com celeridade no Senado Federal, estava desde 2015 com pareceres apresentados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, sem interesse dos membros em votá-lo. Este ano, devido ao desarquivamento, tal projeto mudou de relator e ainda não tem parecer. Destaca-se, portanto, o abismo que separa o interesse parlamentar em ver as matérias tramitarem de forma célere.

Adicionalmente, pelo apensamento, a análise do Projeto de Lei nº 7182, de 2017, matéria relevante para a população e para a garantia de direitos sociais e econômicos ficará prejudicada, por conta da lista de apensados ao Projeto de Lei nº 6.042, de 2013, que ao momento somam mais que uma centena.

Finalmente e regimentalmente de extrema relevância, o Projeto de Lei nº 6.042, de 2013 trata de alteração da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para primorar o direito à informação sobre as condições de utilização dos créditos constituídos em modalidades de pagamento antecipado. Como se vê, essa proposta trata do direito à informação do consumidor na compra de serviços de telecomunicações na modalidade pré-pago. Possui, portanto um escopo específico que não tangencia o cerne do Projeto de Lei nº 7182, de 2017, sendo este específico sobre a oferta de Internet e a modalidades de

oferta e não sobre as informações ao consumidor. Vale reforçar que o projeto de lei para o qual se requer desapensamento trata de alteração da Lei nº 12.965, de 2014, o Marco Civil da Internet, e não de regras gerais aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

Pelos motivos apresentados solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em            de setembro de 2019.

**ORLANDO SILVA**

Deputado Federal – PCdoB/SP